



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**25/2000**

**Brasília, DF, 23 de junho de 2000**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 25/2000**

**Brasília, DF, 23 de junho de 2000**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **DECRETO Nº 3507, DE 13 DE JUNHO DE 2000**

Dispõe sobre o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento prestado aos cidadãos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, e dá outras providências

.....  
5

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2000.**

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0449

.....  
6

##### **PORTARIA Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2000**

Aprova o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189)

.....  
7

##### **PORTARIANº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2000.**

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06) e dá outras providências.

.....  
11

##### **PORTARIANº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2000**

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcela do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0108

.....  
22

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

##### **PORTARIANº 027/DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

Altera o Anexo à Portaria nº 030- DGP, de 12 de Julho de 1999, que dispõe sobre as normas complementares para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Comando do Exército no Exterior

.....  
22

##### **PORTARIA Nº 028/DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

Fixa as vagas para requalificação de sargentos corneteiros/clarins para o ano de 2000

.....  
23

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

**PORTARIA Nº 014 - DMB, DE 12 DE JUNHO DE 2000**

Estabelece tempos mínimos de arquivamento de documentos relacionados com a  
fiscalização de produtos controlados

.....  
24

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 008-SGE<sub>x</sub>, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

Aprova as Normas para Avaliação e Inspeção Técnica das Bandas de Música e  
Fanfarras

.....  
25

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2000**

Ordem do Mérito Militar – Promoção

.....  
27

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3567/GABINETE, DE 14 JUNHO DE 2000**

XXXVII Campeonato Mundial Militar de Esgrima – Designações / Participação

.....  
28

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 292, DE 13 DE JUNHO DE 2000.**

Visita à Unidade de Manutenção de Helicópteros – Anv UH-60 “Black Hawk” (Atv  
X00/041), em Fort Rucker, Alabama/EUA e Campo de Pouso Hunter em Savana,  
Georgia/EUA – Visita/Participação

.....  
28

**PORTARIA Nº 293, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

Viagem de estudos do CPEAEX ao Cone Sul (Atv W00/008-PVANA), no Uruguai,  
Argentina, Chile e Paraguai – Designação

.....  
29

**PORTARIA Nº 296, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**



## **1ª PARTE**

### **LEIS E DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 3507, DE 13 DE JUNHO DE 2000**

**Dispõe sobre o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento prestado aos cidadãos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes normativas para o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento prestado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional que atendem diretamente aos cidadãos.

Art. 2º Os padrões de qualidade do atendimento a que se refere o artigo anterior deverão ser:

- I – observados na prestação de todo e qualquer serviço aos cidadãos-usuários;
- II – avaliados e revistos periodicamente;
- III – mensuráveis;
- IV – de fácil compreensão; e
- V – divulgados ao público.

Art. 3º Os órgãos e as entidades públicas federais deverão estabelecer padrões de qualidade sobre:

- I – a atenção, o respeito e a cortesia no tratamento a ser dispensado aos usuários;
- II – as prioridades a serem consideradas no atendimento;
- III – o tempo de espera para o atendimento;
- IV – os prazos para o cumprimento dos serviços;
- V – os mecanismos de comunicação com os usuários;
- VI – os procedimentos para atender a reclamações;
- VII – as formas de identificação dos servidores;
- VIII – o sistema de sinalização visual; e
- IX – as condições de limpeza e conforto de suas dependências.

Art 4º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Satisfação do usuário dos Serviços Públicos, a ser implantado sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Os critérios, as metodologias e os procedimentos a serem utilizados no Sistema serão estabelecidos pela Secretaria de Gestão, no prazo de um ano, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e as entidades públicas federais deverão aferir o grau de satisfação dos seus usuários com a atendimento recebido, pelo menos anualmente.

§ 3º As metodologias a serem utilizadas para avaliar a satisfação dos usuários deverão ser homologadas por um comitê de certificação, a ser constituído no âmbito do Sistema.

Art. 5º Os órgãos e as entidades públicas federais deverão divulgar, pelo menos uma vez por ano, os resultados da avaliação de seu desempenho, em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados.

Art. 6º Os órgãos e as entidades públicas federais deverão implementar os padrões de qualidade do atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, bem como divulgar amplamente esses padrões de qualidade junto aos cidadãos-usuários.

Art. 7º À Secretaria de Gestão compete fornecer as orientações para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto e realizar o controle de seu atendimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**(DOU N° 114, DE 14 DE JUNHO DE 2000).**

## **2ª PARTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA N° 291, DE 12 DE JUNHO DE 2000.**

**Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sobo nº RS 03-0449.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob nº RS 03-0449, constituído de benfeitoria, apartamento nº 7, no 7º andar do Edifício Rio Grande do Sul, com área total de 459,80m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e nove vírgula oitenta metros quadrados) e útil de 331,77m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um vírgula setenta e sete metros quadrados), localizado na Rua 24 de Outubro, nº 666, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre-RS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar, para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2000**

**Aprova o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189).**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 19 de setembro de 1994, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos os membros efetivos do Alto Comando do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 482, de 19 de setembro de 1994.

**ÍNDICE DO REGULAMENTO PARA O ALTO COMANDO DO EXÉRCITO  
(R-189)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA DESTINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO - .....	1º/2º
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO .....	3º/7º
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NOS QUADROS DE OFICIAIS-GERAIS - .....	8º/11
CAPÍTULO IV - DO PLANO DIRETOR DO EXÉRCITO - .....	12/15
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DO ALTO COMANDO DO EXÉRCITO - .....	16/18

**REGULAMENTO PARA O ALTO COMANDO DO EXÉRCITO  
(R-189)**

**CAPÍTULO I  
DA DESTINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Alto Comando do Exército (ACE) destina-se a:

I - examinar e equacionar, principalmente:

a) os assuntos relativos à Política Militar Terrestre (PMT) e as estratégias para sua consecução; e

b) as matérias de relevância, dependentes de decisão do Comandante do Exército, em particular as referentes ao preparo e emprego da Força e ao Plano Diretor do Exército; e

II - selecionar os candidatos ao ingresso e à promoção nos Quadros de Oficiais-Generais.



Art. 2º O ACE é constituído pelo Comandante do Exército e pelos Generais-de-Exército, titulares de cargos privativos para este posto.

§ 1º Os Oficiais-Generais de que trata este artigo são membros efetivos do ACE.

§ 2º Integram o ACE, como membros interinos, os Generais-de-Divisão, quando estiverem ocupando, em caráter interino, quaisquer dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º O Secretário do ACE é o Secretário-Geral do Exército.

§ 4º Comparecerão às reuniões do ACE, na qualidade de assessores diretos do Comandante do Exército, o Chefe do seu Gabinete, o Chefe do Centro de Inteligência do Exército e o Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército.

§ 5º O Comandante do Exército poderá convocar outros Oficiais-Generais ou assessores quando forem ser examinados assuntos de natureza específica.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O ACE é presidido pelo Comandante do Exército.

§ 1º O Comandante do Exército, quando nomeado interinamente, exerce a presidência do ACE, como membro efetivo, em toda plenitude.

§ 2º Nos impedimentos do Comandante do Exército, presidirá as reuniões o General-de-Exército de maior precedência hierárquica, cabendo-lhe plenamente todas as prerrogativas do Comandante, inclusive a prevista no art. 9º deste Regulamento.

Art. 4º O ACE reunir-se-á por iniciativa do Comandante do Exército, que fixará, com a devida antecedência, a data, o local e a agenda da reunião.

§ 1º As datas e os locais das reuniões constarão, anualmente, do Calendário do Comandante do Exército, a ser elaborado e distribuído pelo seu Gabinete.

§ 2º Para a preparação das reuniões, o Comandante do Exército poderá convocar qualquer um dos membros do ACE ou assessores, para o exame inicial dos assuntos constantes da agenda.

§ 3º Esgotados os assuntos da agenda da reunião, poderá o Comandante do Exército permitir o trato de questões eventuais.

Art. 5º Compete aos membros do ACE:

I - estudar e debater os assuntos constantes da agenda; e

II - relatar os assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 6º Os trabalhos e documentos do ACE terão, sempre, caráter sigiloso.

Art. 7º Os assuntos tratados no ACE, exceto os relativos a ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais-Generais, não comportam votações nem decisões, mas tão-somente análises, estudos, pareceres e recomendações, por caber ao Comandante do Exército a responsabilidade das decisões.

CAPÍTULO III  
DA SELEÇÃO PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NOS  
QUADROS DE OFICIAIS-GERAIS

Art. 8º Cabe ao ACE, na forma prescrita na Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, selecionar os nomes para integrar a Lista de Escolha para ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais-Generais a ser apresentada pelo Comandante do Exército ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º Nas sessões do ACE, destinadas à seleção de oficiais para integrar a Lista de Escolha, o Comandante do Exército votará como os demais membros efetivos, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade (voto de desempate ou Minerva).

Art. 10. A votação para o preparo da lista para ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais-Generais será secreta, observadas as seguintes normas:

I - serão votados e escolhidos, sucessivamente, os militares para preencher o 1º, o 2º, o 3º e os demais lugares da lista a ser apresentada ao Ministro de Estado da Defesa;

II - para a seleção do nome a ser indicado em 1º lugar na lista a ser apresentada, concorrerão, nos casos de promoção a General-de-Brigada e General-de-Divisão, todos os nomes constantes das relações apresentadas pela Comissão de Promoções de Oficiais, e, no caso de promoção a General-de-Exército, todos os Generais-de-Divisão constantes do Quadro de Acesso por Escolha elaborado por aquela Comissão;

III - a escolha para o 1º lugar será estabelecida segundo os seguintes critérios:

a) é necessário que o oficial escolhido obtenha a maioria absoluta dos votos válidos em plenário;

b) havendo empate entre dois oficiais, tendo cada um deles obtido a metade dos votos válidos em plenário, o desempate será realizado pelo voto de qualidade do Comandante, previsto no art. 9º deste Regulamento;

c) não ocorrendo uma das situações previstas nas alíneas anteriores, será realizado um segundo escrutínio entre os dois oficiais mais votados, sendo escolhido aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos em plenário, considerando, se necessário, o voto de qualidade do Comandante;

d) não havendo maioria absoluta dos votos válidos em plenário e ficando dois ou mais oficiais empatados em segundo lugar, o Comandante, pelo voto de qualidade, definirá aquele que irá disputar o segundo turno com o mais votado no primeiro turno;

e) não havendo maioria absoluta dos votos válidos em plenário e ficando três ou mais oficiais empatados em primeiro lugar, o Comandante, pelo voto de qualidade, definirá, dentre eles, um dos dois candidatos que irá disputar o segundo turno, sendo o outro concorrente escolhido, por nova votação, dentre os demais oficiais empatados no primeiro; e

IV - o processo será repetido, sucessivamente, para cada uma das outras classificações, excluindo-se os já escolhidos.

§ 1º Para o processamento da seleção para o ingresso aos Quadros de Oficiais-Generais, só estarão presentes à votação os membros efetivos do ACE, que terão direito a voto, o Secretário do ACE e o Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais, este na qualidade de assessor de que trata o § 5º do art. 2º deste Regulamento.

§ 2º Para o processamento da seleção para a promoção nos Quadros de Oficiais-Generais, só estarão presentes à votação os membros efetivos do ACE, que terão direito a voto, cabendo ao mais moderno secretariar a sessão.

§ 3º O quorum mínimo para votação é de dez membros efetivos.

Art. 11. Encerrada a votação para seleção dos nomes a ingressar ou promover nos Quadros de Oficiais-Generais, o Secretário do ACE preparará a lista resultante da votação, para os fins estabelecidos no art.8º deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV DO PLANO DIRETOR DO EXÉRCITO

Art. 12. Para examinar o Plano Diretor do Exército (PDE), o ACE reunir-se-á, na qualidade de Conselho do PDE, observando o art. 7º deste Regulamento, para:

- I - apreciar a atualização anual do Livro 1 do PDE;
- II - analisar o relatório do Livro 2 do PDE, referente ao exercício anterior;
- III - propor as prioridades para a fixação dos limites livres para programação para a Proposta do Orçamento do Comando do Exército, relativa ao ano seguinte; e
- IV - analisar os resultados do PDE no ano considerado, a fim de recomendar as alterações a serem introduzidas, no ano seguinte, nas ações, nas prioridades, nos Planos e nos Programas do PDE.

Art. 13. As reuniões do ACE para assuntos do PDE serão precedidas de uma reunião consultiva, dirigida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 14. O Chefe do Estado-Maior do Exército poderá realizar consultas aos Comandantes Militares de Área e aos titulares dos Órgãos de Direção Setorial sobre assuntos do PDE, sempre que a urgência ou a natureza desses assuntos excluam a possibilidade ou a necessidade de reunião consultiva.

Art. 15. Para assuntos do PDE, as reuniões do ACE e suas reuniões consultivas terão o assessoramento da Subchefia do Estado-Maior do Exército encarregada do referido plano.

#### CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO ALTO COMANDO DO EXÉRCITO

Art. 16. O ACE terá uma Secretaria permanente, sob a direção e responsabilidade do Secretário do ACE, tendo como adjunto um Oficial Superior com o Curso de Altos Estudos Militares.

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral do Exército, na condição de Secretário do ACE:

- I - providenciar os recursos materiais para as reuniões do ACE;
- II - responsabilizar-se por toda a documentação de interesse do ACE;
- III - remeter a agenda das reuniões do ACE, proposta pelo Estado-Maior do Exército e aprovada pelo Comandante do Exército, a todos os membros do ACE, com a devida antecedência, acompanhada da documentação necessária a seu estudo;
- IV - elaborar a ata de reunião e enviar uma cópia a cada membro do ACE, antes da reunião subsequente;
- V - colher, no início da reunião considerada, as assinaturas da ata anterior;

VI - providenciar a destruição das cédulas de votação usadas; e

VII - efetuar todas as comunicações relativas aos trabalhos do ACE.

Art. 18. Compete ao Adjunto do Secretário do ACE:

I - auxiliar o Secretário em todas as atividades do ACE;

II - receber, guardar, expedir e, quando for o caso, destruir os documentos relativos às reuniões do ACE; e

III - manter em dia a Coletânea de Atas das Reuniões.

**PORTARIA Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2000.**

**Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06) e dá outras providências.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias à execução das presentes Instruções Gerais;

II - o Departamento de Ensino e Pesquisa apóie o Departamento-Geral do Pessoal, por intermédio do Centro de Estudos de Pessoal, no acompanhamento e nos estudos necessários ao aperfeiçoamento e à evolução do Sistema de Avaliação; e

III - a Secretaria de Tecnologia da Informação apóie o Departamento-Geral do Pessoal, por intermédio do Centro Integrado de Telemática do Exército, no processamento dos programas do Sistema de Avaliação.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 670, de 16 de outubro de 1996.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR  
DO EXÉRCITO (IG 30-06)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES .....	1º/2º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR	
Seção I - Do Conceito Básico .....	3º
Seção II - Dos Propósitos do Sistema de Avaliação .....	4º
Seção III - Dos Objetivos .....	5º
Seção IV - Da Instrumentação .....	6º
Seção V - Da Frequência .....	7º/9º
Seção VI - Da Abrangência .....	10/11
Seção VII - Dos Avaliadores .....	12/15
Seção VIII - Dos Produtos .....	16/17
Seção IX - Dos Usuários .....	18
CAPÍTULO III - das prescrições diversas .....	19/21
ANEXO A: A AVALIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
ANEXO B: REGRAS GERAIS PARA O AVALIADOR	
ANEXO C: ERROS E DISTORÇÕES DA AVALIAÇÃO	
ANEXO D: MODELO DO PERFIL DO MILITAR	
ANEXO E: MODELO DO PERFIL REDUZIDO DO MILITAR	

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR  
DO EXÉRCITO – IG 30-06**

**CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) definem normas sobre o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército, doravante denominado Sistema de Avaliação.

Art. 2º O perfeito funcionamento e o sucesso do Sistema de Avaliação dependem basicamente da validade e da precisão do instrumento e da preparação do avaliador, em consonância com os preceitos da filosofia da Instituição e com os padrões técnicos exigidos para a execução da avaliação.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR

### **Seção I Do Conceito Básico**

Art. 3º A idéia central do Sistema de Avaliação caracteriza-se pelo aproveitamento do conhecimento que o Exército tem de determinado militar para ajudá-lo a melhorar profissionalmente e, com isso, aumentar a eficiência da Instituição e dele próprio.

### **Seção II Dos Propósitos do Sistema de Avaliação**

Art. 4º Considerando-se a avaliação de desempenho como instrumento de administração de pessoal capaz de fornecer informações e possibilitar mudanças individuais e organizacionais, os propósitos do Sistema de Avaliação podem ser assim sintetizados:

I - sob o ponto de vista individual:

- a) fornecer à Instituição a imagem de cada um de seus integrantes;
- b) detectar possíveis desvios comportamentais e suas causas;
- c) possibilitar o planejamento e o desenvolvimento de ações para a correção de desempenhos insatisfatórios;
- d) facilitar a designação de tarefas compatíveis com a efetiva qualificação do indivíduo; e
- e) permitir o constante aperfeiçoamento do avaliado;

II - sob o ponto de vista organizacional:

- a) subsidiar a formulação da política de pessoal; e
- b) permitir, no âmbito da Instituição, o desenvolvimento de valores sociais.

### **Seção III Dos Objetivos**

Art. 5º O Sistema de Avaliação tem por objetivo básico melhorar o desempenho dos militares da Força Terrestre, além dos seguintes objetivos genéricos:

I - adequar o militar ao cargo e à função;

II - subsidiar, em particular, os processos de promoção, de movimentação, de outorga de honrarias e condecorações, de seleção para cursos e estágios, comando (chefia ou direção) de Organização Militar (OM), instrutores ou monitores de estabelecimentos de ensino e missões no exterior, dentre outros;

III - estimular a maior produtividade; e

IV - permitir que o militar, mediante o conhecimento de sua avaliação, aperfeiçoe o seu desempenho.

## **Seção IV**

### **Da Instrumentação**

Art. 6º O instrumento básico utilizado pelo Sistema de Avaliação é a Ficha de Avaliação (FA) do militar.

§ 1º A FA comporta apenas uma via e só é considerada “CONFIDENCIAL” após o seu preenchimento.

§ 2º As normas particulares para o preenchimento correto da FA constarão de Instruções Reguladoras (IR).

§ 3º As regras gerais para o avaliador constam do Anexo B a estas IG.

## **Seção V**

### **Da Frequência**

Art. 7º A avaliação do militar deve ser contínua, e as FA são preenchidas segundo as IR específicas.

Art. 8º Havendo movimentação do avaliado, a responsabilidade pela avaliação cabe à OM onde o militar permanecer maior tempo, dentro do período de observação, evitando-se, dessa forma, a imprópria duplicidade ou a ausência de avaliação do militar.

Art. 9º O Comandante de OM (Cmt OM), ao se afastar de sua função antes da data limite do preenchimento das FA, deve avaliar os seus subordinados, desde que haja decorrido mais da metade do período de avaliação.

Parágrafo único. A palavra comandante aplica-se indistintamente a comandante, chefe ou diretor.

## **Seção VI**

### **Da Abrangência**

Art. 10. O Sistema de Avaliação abrange todos os militares de carreira do Exército, de terceiro-sargento a subtenente e de aspirante-a-oficial a coronel, inclusive, compreendendo FA distintas para os universos de oficiais e de praças, que serão detalhadas em IR específicas.

§ 1º Não devem ser avaliados por este Sistema os seguintes militares:

- I - sargentos do Quadro Especial;
- II - designados para o serviço ativo e prestadores de tarefa por tempo certo; e
- III - que passarem mais da metade do período de avaliação considerado realizando curso.

§ 2º Os militares temporários são avaliados segundo normas estabelecidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 11. Quando o militar se encontrar agregado e não puder ser avaliado, este fato deve ser informado à Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA) pela OM a que o mesmo estiver vinculado para fins de alterações.

## **Seção VII**

### **Dos Avaliadores**

Art. 12. Somente os oficiais de carreira das Forças Armadas podem ser avaliadores de militares.

Parágrafo único. O oficial designado para o serviço ativo pode avaliar militar da ativa subordinado.

Art. 13. A avaliação de oficiais obedece às seguintes regras:

I - o oficial-general Cmt OM é o avaliador do Chefe do Estado-Maior, do Subdiretor, do Chefe de Gabinete, dos Chefes de Seção ou equivalentes, dos Cmt OM diretamente subordinadas, de seus auxiliares diretos e, a seu critério, de outros oficiais;

II - o Chefe de Estado-Maior, o Subdiretor, o Chefe de Gabinete e os Chefes de Seção ou equivalentes são os avaliadores dos oficiais que lhes são subordinados; e

III - o Cmt OM é o avaliador de todos os oficiais subordinados, não podendo delegar essa atribuição.

Parágrafo único. Sempre que possível, os coronéis que fazem parte do Quadro de Acesso por Escolha (QAE) devem ser avaliados por oficial-general.

Art. 14. Os avaliadores de subtenentes e sargentos são os seguintes:

I - nos corpos-de-tropa, o comandante de subunidade;

II - nos órgãos de assessoramento, direção geral, direção setorial e de apoio, nos estabelecimentos (organizações de provisão, fabricação, reparação, armazenamento, tratamento e ensino) e nas repartições militares, o chefe de seção ou repartição; e

III - nas OM comandadas por oficial subalterno, o próprio comandante.

Art. 15. Fica a critério do avaliador dar ou não conhecimento da avaliação ao avaliado.

## **Seção VIII**

### **Dos Produtos**

Art. 16. São produtos do Sistema de Avaliação o “PERFIL” e o “PERFIL REDUZIDO” do militar, que traduzem o resultado médio das avaliações a que foi submetido, de acordo com as regras gerais para cálculo da avaliação constantes das IR específicas.

§ 1º A DCA dará conhecimento dos perfis aos militares avaliados.

§ 2º Os modelos do perfil e do perfil reduzido constam respectivamente dos Anexos D e E.

Art. 17. O militar, ao tomar conhecimento do seu perfil, deve procurar reformular sua conduta nos aspectos em que esteve abaixo do esperado, aperfeiçoar aqueles considerados medianos e aprimorar os acima da média.

Parágrafo único. O avaliado que desejar tomar conhecimento da sua avaliação deve encaminhar, pelo canal de comando, requerimento ao Chefe do DGP, solicitando vistas às FA, cabendo a esse Órgão de Direção Setorial, por intermédio da DCA, fornecer ao interessado, em documento “PESSOAL-CONFIDENCIAL”, os dados solicitados.



## **Seção IX** **Dos Usuários**

Art. 18. Os principais usuários do Sistema de Avaliação são:

I - o Comandante do Exército (Cmt Ex);

II - o Estado-Maior do Exército (EME);

III - o DGP e respectivas Diretorias;

IV - o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e respectivas Diretorias;

V - os Comandos Militares de Área;

VI - o Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - as OM comandadas por oficial-general; e

VIII - o Centro de Estudos de Pessoal (CEP), para fins de seleção e acompanhamento, quando determinado pelo escalão superior.

Parágrafo único. Os usuários do Sistema de Avaliação devem atender às medidas necessárias à preservação do grau de sigilo com que são classificadas as informações prestadas pela DCA.

## **CAPÍTULO III** **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 19. O Cmt OM, ao constatar que algum de seus subordinados praticou ou participou de fato demeritório, deve preencher a Ficha de Informação de Demérito de Militar da Ativa (FIDMA) e encaminhá-la à DCA.

Parágrafo único. O modelo e as normas particulares para o preenchimento da FIDMA constarão de IR específicas.

Art. 20. Os Cmt OM de nível Unidade ou Subunidade independente devem ministrar, em princípio, no início do ano, sessões de instrução para os Quadros sobre a sistemática de avaliação, com a finalidade de difundir estas IG, as IR correspondentes e as FA.

Art. 21. O militar, ao se apresentar na OM de destino, deve entregar, junto com suas alterações, o último perfil reduzido.

Parágrafo único. Além da oportunidade estabelecida neste artigo, o militar deve apresentar o último perfil reduzido sempre que solicitado por seu Cmt OM.

## **ANEXO “A” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO – IG 30-06**

### **A AVALIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

1. A moderna administração de pessoal enfatiza a necessidade de a organização dimensionar seus recursos humanos, como premissa básica para adestrar e promover o aperfeiçoamento de seu pessoal, particularmente permitindo-lhe maiores participação e comprometimento com a Instituição.

2. A idéia de dimensionar o pessoal está historicamente vinculada ao conceito de avaliação do mérito, com o propósito de recompensar aqueles que contribuem para o engrandecimento da organização, quer pela identificação com seus objetivos, quer pela dedicação ao trabalho, e, de modo contrário, sancionar os de desempenho negativo, que não cooperam com a Instituição.

3. Modernamente, a avaliação do desempenho profissional busca enfatizar os aspectos da inteligência emocional, qual seja, o desempenho considerado no contexto do ambiente de trabalho, sem priorizar os individualismos, porém propiciando condições para que as pessoas desenvolvam suas potencialidades e encontrem realização no exercício de suas atividades. Este enfoque tem concorrido para elevar o nível de motivação e a auto-satisfação e, em decorrência, para aumentar a produtividade.

4. Essa nova perspectiva veio acentuando-se com o passar do tempo e a Psicologia Social das organizações passou a fornecer o suporte teórico para toda uma tecnologia que, progressivamente, se desenvolve no sentido de utilizar, cada vez mais, a avaliação de desempenho como instrumento de diagnóstico da própria organização, para, por meio dele, estabelecer linhas de ação capazes de melhorar a qualidade da interação, beneficiando ambos - indivíduo e organização - e para manter constante o desenvolvimento mútuo.

5. O Exército Brasileiro, na busca do aprimoramento da qualidade de seus Quadros, está adotando medidas para colocar “o homem certo no lugar certo”. Esta postura vem sendo sistematizada por meio de vários instrumentos, particularmente a avaliação, que constitui, em todos os níveis operacionais, importante mecanismo para a consolidação da eficácia da Força.

## **ANEXO “B” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO – IG 30-06**

### **REGRAS GERAIS PARA O AVALIADOR**

1. Para se efetuar uma avaliação, com qualidade, justiça e correção é necessário que o avaliador dispense certo tempo e muita atenção no preenchimento da FA, observando fielmente as regras gerais estabelecidas neste Anexo.

2. O comportamento do avaliado deve ser observado ao longo da convivência diária e, caso seja detectada qualquer distorção de conduta, o militar deverá ser oportunamente orientado.

3. O avaliador não deve preencher as FA na última hora.

4. Nas situações em que o militar possa ser melhor observado e avaliado por outro oficial diferente daquele ao qual está diretamente subordinado, é preferível que a avaliação seja procedida por aquele em condições mais favoráveis de fazê-lo. Nesses casos, deve haver ligação entre as autoridades envolvidas, para que se coordene a responsabilidade pela avaliação. Há de se ter atenção para o fato de que o sistema informatizado rejeita múltiplas avaliações sobre um mesmo militar, num mesmo período de observação.

5. Quando o avaliador for oficial designado para o serviço ativo ou oficial de outra Força Singular, todos os espaços do campo “identidade” devem ser preenchidos com o algarismo 9 (nove), por não constar esse oficial do Cadastro de Oficiais da Ativa do Exército.

6. O Cmt OM é o responsável pelo correto preparo dos avaliadores, instruindo, orientando, fiscalizando, coordenando e, se necessário, corrigindo seus avaliadores na execução criteriosa de seus papéis relevantes, cabendo, ainda, a essa autoridade, orientar os avaliados para que corrijam suas atitudes em relação aos atributos em que estejam com conceituação regular ou insuficiente.

7. O avaliador poderá valer-se de informações fidedignas de outros militares que tenham ascendência hierárquica e funcional sobre o avaliado, nos aspectos que porventura suscitarem dúvidas, durante o ato da avaliação.

8. O avaliador não poderá perder de vista que o objetivo básico da avaliação é aperfeiçoar o desempenho do militar. Ele deverá, durante o período considerado, fazer entrevistas com o avaliado, visando a dar-lhe conhecimento de como seu trabalho vem sendo observado. Devem ser destacados os aspectos positivos de comportamento e desempenho, bem como deve ser dada orientação para o redirecionamento dos aspectos negativos, visando à melhoria e à correção dos mesmos.

9. Após preencher cada FA, o avaliador deve destruir todas as anotações feitas sobre o avaliado no período considerado.

10. Periodicamente, o avaliador será informado das avaliações que realizou.

## **ANEXO “C” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO – IG 30-06**

### **ERROS E DISTORÇÕES DA AVALIAÇÃO**

1. No processo de avaliação podem ocorrer os seguintes erros:

a. “LENIÊNCIA” - este erro consiste em avaliar de forma generosa um indivíduo ou o conjunto deles, preferindo menções superiores;

b. “SEVERIDADE” - os comportamentos dos subordinados são avaliados com rigor excessivo;

c. “TENDÊNCIA CENTRAL” - como o avaliador não conhece bem seus subordinados, tende a dar-lhes uma avaliação central, atribuindo valores médios às avaliações;

d. “LÓGICO” - quando o avaliador estabelece ligações errôneas entre dois comportamentos do subordinado, acreditando que possuem relação comum, e atribui a mesma nota a ambos;

e. “PROXIMIDADE” - este erro refere-se à influência que os conceitos circunvizinhos (na Ficha de Avaliação) podem exercer sobre aqueles adjacentes;

f. “CONTRASTE” - este erro refere-se à tendência do avaliador em julgar o avaliado de acordo com o seu próprio padrão de comportamento;

g. “EFEITO DE VIÉS” OU DE “HALO” - este erro constitui-se pela contaminação de julgamentos, quer de um julgamento geral que afete a avaliação de cada característica em si, quer pelas contaminações de um prognóstico sobre o outro.

2. Outras distorções de avaliação mais frequentes devem ser evitadas, tais como:

a. “DESVALORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO” - esta distorção consiste em acreditar que a avaliação é um procedimento sem nenhum valor e que em nada possa contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos humanos na Instituição;

b. “FORÇA DO HÁBITO” - esta distorção é ocasionada pela insensibilidade ao apontar variações no desempenho do avaliado com relação a ele mesmo, no decorrer dos anos, ou com relação aos seus demais colegas.

3. Características pessoais do avaliador que podem distorcer a avaliação:

a. seus traços de personalidade;

b. sua capacidade de observação e percepção;

c. sua memória;

d. seu envolvimento com a missão.

**ANEXO “D” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO – IG 30-06**

**MODELO DO PERFIL DO MILITAR**

**CONFIDENCIAL**

ATRIBUTOS E DESEMPENHO FUNCIONAL				GRAU ABS	ME N (1)	PERCENTUAL DE SUPERAÇÃO	
						ATRIBUTOS (16)	DSP FUNC (08)
PARTE A	DECISÃO	*	4,783	MB	Acima de 80%	DECISÃO, EQUILÍBRIO EMOCIONAL, OBJETIVIDADE, PERSISTÊNCIA, PREVISÃO, RESPONSABILIDADE, COMUNICABILIDADE E IMPARCIALIDADE.	PROPOSIÇÕES Nº 2, 3, 5 E 6.
	DINAMISMO		4,616	MB			
	EQUILÍBRIO EMOCIONAL	*	4,649	MB	Entre 79,999% e 50%	DINAMISMO, APRESENTAÇÃO, COOPERAÇÃO, DEDICAÇÃO, DISCIPLINA, DISCRICÃO, INICIATIVA E TATO.	PROPOSIÇÕES Nº 1, 7 E 8.
	OBJETIVIDADE	*	4,849	MB			
	PERSISTÊNCIA	*	5,000	E			
	PREVISÃO		4,833	MB			
	RESPONSABILIDADE	*	4,833	MB			
PARTE B	APRESENTAÇÃO		4,699	MB			
	COMUNICABILIDADE		4,699	MB			
	COOPERAÇÃO		4,683	MB			
	DEDICAÇÃO	*	5,000	E			
	DISCIPLINA	*	5,000	E			
	DISCRICÃO		5,000	E			
	IMPARCIALIDADE	*	4,716	MB			
INICIATIVA	*	4,599	MB				
TATO		4,449	MB				
PARTE C	PROPOSIÇÕES	1	*	4,750	MB	Abaixo de 30%	--
		2	*	5,000	E		
	FUNCIONAIS	3	*	5,000	E		
		4		4,500	MB		
		5		5,000	E		
		6		5,000	E		
		7		5,000	E		
		8		5,000	E		

**OUTROS DADOS ESTATÍSTICOS**

<p>Tabela de Valores e Menções</p> <p>5,000 &gt;=E &gt;=4,901                  4,900 &gt;=MB &gt;=3,901                  3,900 &gt;=B &gt;=2,901                  2,900 &gt;=R &gt;=1,901                  1,900 &gt;=I &gt;=1,000</p>	<p>PARTES A - B ATRIBUTOS</p> <p>MÉDIA DOS ATRIBUTOS.....: 4,712                  NR INDV SUPERADOS.....: 150                  NR INDV IGUALADOS.....: 0                  % INDV SUPERADOS.....: 93,167%                  MENÇÃO.....: MB</p>	<p>PARTE C DESEMPENHO FUNCIONAL</p> <p>MÉDIA DAS PROPOSIÇÕES....: 4,781                  NR INDV SUPERADOS.....: 148                  NR INDV IGUALADOS.....: 0                  % INDV SUPERADOS.....: 91,925%                  MENÇÃO.....: MB</p>	<p>PRÉ-SELEÇÃO</p> <p>MÉDIA POND. DAS FA IMPLANTADAS.....: 4,717</p> <p>SITUA-SE ACIMA DA MÉDIA DO UNIVERSO DE MAJ ENG NOS ATRIBUTOS E PROPOSIÇÕES FUNCIONAIS DESEJÁVEIS PARA COMANDO</p>
--	---	--	---

(1) MENÇÃO EM RELAÇÃO AO GRAU ABSOLUTO

\* ATRIBUTOS E PROPOSIÇÕES FUNCIONAIS DESEJÁVEIS PARA COMANDO, CHEFIA E DIREÇÃO DE OM

**IMPORTANTE:** PARA O CÁLCULO DO PERCENTUAL DE SUPERAÇÃO FOI CONSIDERADO O UNIVERSO DE MAJ ENG

Obs: O Perfil Reduzido de Praça obedece ao mesmo modelo, excetuando-se as indicações com asteriscos (\*).

**CONFIDENCIAL**

**ANEXO “E” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO  
PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO – IG 30-06  
MODELO DO PERFIL REDUZIDO DO MILITAR**

**CONFIDENCIAL**

<b>PERFIL REDUZIDO DE OFICIAL</b>					
Maj Eng FÁBIO NUNES DA SILVEIRA			Nº DO PERFIL ..... 001		
Idt 123456789 – 0			DATA ..... 11/04/00		
			Nº DE FA CONSIDERADAS ..... 12		
			EFETIVO DO UNIVERSO ..... 161		
			<b>UNIVERSO CONSIDERADO ..... Maj Eng</b>		
ATRIBUTOS E DESEMPENHO FUNCIONAL	MÉDIA DO MILITAR		MÉDIA DO UNIVERSO	OUTROS DADOS ESTATÍSTICOS	
	GRAU	MENÇÃO (1)			
<b>PARTE A</b> DECISÃO * DINAMISMO EQUILÍBRIO EMOCIONAL * OBJETIVIDADE * PERSISTÊNCIA * PREVISÃO RESPONSABILIDADE *	4,783	MB	4,267	<b>PARTES A e B</b> ATRIBUTOS  MÉDIA DOS ATRIBUTOS .....: 4,712 MENÇÃO .....: MB	
	4,616	MB	4,250		
	4,649	MB	4,137		
	4,849	MB	4,043		
	5,000	E	4,372		
	4,833	MB	3,997		
	4,833	MB	4,278		
<b>PARTE B</b> APRESENTAÇÃO COMUNICABILIDADE COOPERAÇÃO DEDICAÇÃO * DISCIPLINA * DISCRICÃO IMPARCIALIDADE * INICIATIVA * TATO	4,699	MB	4,341	<b>PARTES A e B</b> ATRIBUTOS  MÉDIA DOS ATRIBUTOS .....: 4,712 MENÇÃO .....: MB	
	4,699	MB	4,214		
	4,683	MB	4,442		
	5,000	E	4,459		
	5,000	E	4,573		
	5,000	E	4,548		
	4,716	MB	4,164		
<b>PARTE C</b> PROPOSIÇÕES FUNCIONAIS (de acordo com as IR 30-27)	1 * 4,750	MB	4,277	<b>PARTE C</b> DESEMPENHO FUNCIONAL  MÉDIA DAS PROPOSIÇÕES .....: 4,781 MENÇÃO .....: MB	
	2 * 5,000	E	4,298		
	3 * 5,000	E	4,349		
	4 4,500	MB	4,327		
	5 5,000	E	4,339		
	6 5,000	E	4,327		
	7 5,000	E	4,457		
	8 5,000	E	4,462		

**(1) MENÇÃO EM RELAÇÃO AO GRAU ABSOLUTO**

\* ATRIBUTOS E PROPOSIÇÕES FUNCIONAIS DESEJÁVEIS PARA COMANDO, CHEFIA E DIREÇÃO DE OM

Tabela de Valores e Menções	Abreviaturas
5,000 >= <b>E</b> >= 4,901	<b>E</b> - EXCELENTE
4,900 >= <b>MB</b> >= 3,901	<b>MB</b> - MUITO BOM
3,900 >= <b>B</b> >= 2,901	<b>B</b> - BOM
2,900 >= <b>R</b> >= 1,901	<b>R</b> - REGULAR
1,900 >= <b>I</b> >= 1,000	<b>I</b> - INSUFICIENTE

Obs: O Perfil Reduzido de Praça obedece ao mesmo modelo, excetuando-se as indicações com asteriscos (\*)

**CONFIDENCIAL**

**PORTARIA Nº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2000**

**Autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcela do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0108.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, de parcela com área de 8.375,00 m2 (oito mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0108, localizado na Rua Antônio Costa, Bairro Lavapés, São Sebastião do Paraíso-MG.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 027/DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

**Altera o Anexo à Portaria nº 030- DGP, de 12 de Julho de 1999, que dispõe sobre as normas complementares para a contratação de auxiliares locais para prestar serviços nas representações do Comando do Exército no Exterior**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 15. da Portaria nº 763, de 4 de dezembro de 1998 e o art. 11. da Portaria Interministerial/Cmt Ex/MPAS Nº 774, de 4 de dezembro de 1998, combinada com o art. 19. Lei Complementar Nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria 030-DGP, de 12 de Julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO DE LOTAÇÃO DE AUXILIARES LOCAIS DAS REPRESENTAÇÕES**

TIPO DE REPRESENTAÇÕES	FUNÇÕES			
	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE APOIO	TOTAIS POR ADITÂNCIA
CEBW	-	16	02	18
ADIEXAER/ÁFRICA DO SUL/MOÇAMBIQUE	-	01	01	02
ADIEXAER/ALEMANHA	-	01	01	02
ADIEXAER/PORTUGAL	-	01	01	02
ADIDEF/ADINAEXAER/ANGOLA/NAMÍBIA	-	01	01	02

TIPO DE REPRESENTAÇÕES	FUNÇÕES			
	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE APOIO	TOTAIS POR ADITÂNCIA
ADIDEF/ADINAEXAER/CHINA/CORÉIA	01	-	03	04
ADIDEF/ADIEX/ESPANHA	-	01	01	02
ADIDEF/ADINAEXAER/IRÃ	-	01	02	03
ADIDEF/ADINAEXAER/ISRAEL	-	01	01	02
ADIDEF/ADINAEXAER/MÉXICO	-	01	01	02
ADIDEF/ADINAEXAER/RÚSSIA	01	02	02	05
ADIEX/ARGENTINA	-	01	01	02
ADIEX/BOLÍVIA	-	01	01	02
ADIEX/CHILE	-	01	01	02
ADIEX/ESTADOS UNIDOS/CANADÁ	-	02	02	04
ADIEX/FRANÇA/BÉLGICA	-	01	01	02
ADIEX/INGLATERRA	-	01	01	02
ADIEX/ITÁLIA	-	01	01	02
ADIDEF/ADIEX/PARAGUAI	-	01	01	02
ADIDEF/ADIEX/PERU	-	01	02	03
ADIEX/URUGUAI	-	01	02	03
ADIDEF/ADIEX/VENEZUELA	-	-	02	02
ADIDEF/ADINAEX/COLÔMBIA	-	02	01	03
ADIDEF/ADINAEX/EGITO	-	01	03	04
ADINAEX/EQUADOR	-	01	01	02
ADIDEF/ADINAEX/GUIANA	-	01	01	02
ADIDEF/ADINAEX/SURINAME	-	01	02	03
ADIDEF/ADIEX/GUATEMALA	-	01	01	02
ADIDEF/ADIEX/POLÔNIA	-	01	01	02
TOTAIS	02	45	41	88

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 028/DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2000**

**Fixa as vagas para requalificação de sargentos corneteiros/clarins para o ano de 2000**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial Nº 156, de 26 de março de 1998 (IG 10-59), resolve:

Art. 1º Fixar em 07 (sete) o número de vagas para a requalificação de 2º/3º Sgt Cornt/Clar, para o ano de 2000.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

### **PORTARIA Nº 014 - DMB, DE 12 DE JUNHO DE 2000**

**Estabelece tempos mínimos de arquivamento de documentos relacionados com a fiscalização de produtos controlados.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Art. 4o, do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial no 597, de 18 de setembro de 1998, e o art. 263 do Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999 (R-105), resolve:

Art. 1º Estabelecer tempos mínimos de arquivamento de documentos relacionados com a fiscalização de produtos controlados, como a seguir discriminado:

DOCUMENTO	PRAZO
Autorização para Aquisição de Armas	5 (cinco) anos
Autorização para Aquisição de Munições	5 (cinco) anos
Autorização para Desembaraço Alfandegário	5 (cinco) anos
Declaração para Compra de Armas	5 (cinco) anos
Declaração para Compra de Munições	5 (cinco) anos
Folha-Controle de Estoque de Armas	3 (três) anos
Formulário para Registro de Armas	3 (três) anos
Guia de Tráfego	3 (três) anos
Guia de Tráfego Especial para Turista	3 (três) anos
Guia de Tráfego de Fabricante de Armas	5 (cinco) anos
Guia de Tráfego de Fabricante de Munição	5 (cinco) anos
Mapa Demonstrativo Mensal de Venda de Armas	permanente
Mapa Mensal de Venda de Armas	5 (cinco) anos
Mapa Mensal de Venda de Munições	5 (cinco) anos
Ofício de Autorização para Exportação (PNEMEM)	10 (dez) anos
Processo Administrativo	permanente
Registro de Venda de Armas por Fabricante	permanente
Registro de Venda de Munição por Fabricante	10 (dez) anos

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

## **PORTARIA Nº 008-SGEx, DE 19 JUNHO DE 2000**

### **Aprova as Normas para Avaliação e Inspeção Técnica das Bandas de Música e Fanfarras.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra d., do Nr 1, do Parágrafo Único, do Regulamento da Secretaria-Geral do Exército, R-26, aprovado pela Port 250, de 26 Abr 96 e de acordo com a Portaria nº 225 do Comandante do Exército, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas anexas, para Avaliação e Inspeção Técnica das Bandas de Música e Fanfarras, elaboradas pelo Centro de Documentação do Exército, em cumprimento à Portaria nº 006, de 31 Mai 2000, da Secretaria-Geral do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **NORMAS PARA AVALIAÇÃO E INSPEÇÃO TÉCNICA DAS BANDAS DE MÚSICA E FANFARRAS**

### **1. FINALIDADE**

As presentes normas têm por finalidade regular procedimentos relativos à inspeção técnica das bandas de música e fanfarras do Exército.

### **2. OBJETIVOS**

- Criar um sistema que possibilite a aferição dos padrões de desempenho das bandas e fanfarras;
- Normatizar procedimentos quanto às apresentações musicais;
- Preservar o acervo musicográfico e instituir um repertório musical básico para o Exército;
- Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos regentes/mestres de música e demais músicos em suas respectivas funções.

### **3. EXECUÇÃO**

A cargo de uma Comissão, constituída com pessoal da Secretaria-Geral do Exército e do Centro de Documentação do Exército, consoante diretrizes da SGEx.

### **4. ITENS A SEREM OBSERVADOS**

- a. Existência de QTS na banda/fanfarras, que determine horários para: estudos individual e por naipes e instruções para a formação completa da banda/fanfarras;
- b. Apresentação de relatórios das missões internas e externas, que contenham: quantidade de missões, tipo de apresentação e efetivo empregado;
- c. Avaliação da parte técnica referente à execução, afinação e dinâmica musical, nos repertórios militar, clássico e popular;

- d. Posição do instrumental conduzido pelos músicos nas formaturas, conforme preceitua o Manual C 22-6 - “Inspeções, Revistas e Desfiles”;
- e. Obediência às cadências conforme previstas no Manual C 20-5 - “Manual de Toques do Exército”, com a utilização do metrônomo;
- f. Existência de partituras que compõem o repertório musical básico do Exército e condições em que se encontra o acervo;
- g. Situação de efetivos;
- h. Existência de músicos que estão executando instrumento diferente do qual estão classificados no QO;
- i. Existência de músicos empregados em função diferente da atividade-fim;
- j. Necessidades de pessoal, por graduação e instrumentos;
- l. Verificação se o militar mais antigo está em condições de conduzir o grupamento de músicos, sem que este sofra solução de continuidade;
- m. Distribuição do instrumental, de acordo com o QDM;
- n. Quantidade de instrumentos existentes;
- o. Condições do instrumental;
- p. Data do último recebimento de instrumentos;
- q. Reparação (conserto) do instrumental e quem executa o reparo.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As bandas e fanfarras devem possuir as partituras do regente e as partes individuais dos instrumentos das seguintes composições musicais, que comporão o **repertório musical básico para o Exército**:

- Hino Nacional Brasileiro para Continência;
- Hino Nacional Brasileiro para Canto;
- Hino à Bandeira Nacional;
- Hino da Independência;
- Hino da Proclamação da República;
- Hino ao Duque de Caxias;
- Canção do Expedicionário;
- Canção do Exército, (conforme partitura publicada no BE nº 22, de 31 Mai 91);
- Canções das Armas, Quadros e Serviços;
- Refrão à Bandeira Nacional;
- Dobrado ao Exército Brasileiro;
- Dobrado Barão do Rio Branco;
- Dobrado Batista de Melo;
- Dobrado Comandante Narcizo;
- Dobrado Guararapes;
- Dobrado Mato Grosso;
- Dobrado O Guarani;
- Dobrado Os Flagelados;
- Dobrado Os Quatro Tenentes;
- Dobrado Quatro Dias de Viagem;
- Dobrado Saudades da Minha Terra;
- Dobrado Sargento Calhau (Cisne Branco);
- Dobrado 1º Grupo de Aviação Embarcada;

- Dobrado nº 182;
- Dobrado nº 220 (Avante Camaradas);
- Marcha de Guerra Brasil;

b. As bandas e fanfarras devem também executar as Canções das OM de sua área de atuação;

c. O regente/mestre de música, deve estar em condições de ministrar aulas aos integrantes da banda/fanfarras, com vistas a concursos às graduações superiores;

d. Os Cmt de OM possuidoras de bandas de música ou fanfarras e os regentes/mestres devem incentivar o aperfeiçoamento artístico dos músicos, em escolas especializadas (conservatórios musicais);

e. Dentre os muitos atributos que uma banda ou fanfarra possa apresentar, um deles se sobressai, posto que revela, de forma singular, o estado disciplinar e, particularmente, o entusiasmo de seus integrantes: é a marcialidade. Tal atributo é fundamental para que se transmitam à tropa, não apenas meros acordes, mas, acima de tudo, o elevado moral e a vibração, imprescindíveis à formação do militar.

“Por tudo o que as bandas e fanfarras representam, é muito importante a rigorosa observância, por parte de seus integrantes, da apresentação individual, da correção de atitudes, da conservação impecável dos instrumentos e do zelo com os uniformes”. (trecho do texto extraído do NEx nº 9.328, de 17 Nov 97).

## **6. CALENDÁRIO GERAL**

A ser definido e divulgado, anualmente, pela SGEx.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

##### **DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2000**

##### **Ordem do Mérito Militar – Promoção**

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

##### **PROMOVER**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Oficial, o Coronel **CHARLES ANTHONY ROWCLIFFE**, dos Estados Unidos da América.

**(DOU Nº 116, DE 16 DE JUNHO DE 2000)**

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 3567/GABINETE, DE 14 DE JUNHO DE 2000**

#### **XXXVII Campeonato Mundial Militar de Esgrima – Designações/Participações**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e no Parágrafo único do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

#### **DESIGNAR**

os militares, abaixo mencionados, para participarem XXXVII Campeonato Mundial Militar de Esgrima a ser realizado no período de 14 a 23 de junho de 2000, na cidade de Roma (Viterbo) – Itália, sem ônus para este Ministério:

- Cel Cav R/1 ARTHUR TELLES CRAMER RIBEIRO;
- Ten Cel Art GERLI DOS SANTOS;
- Cap Inf EDUARDO CERPA DE CARVALHO LIMA
- 2º Ten Art VICTOR FELISMINO CARNEIRO; e
- Cad Cav JAQUES CHIGANER CRAMER RIBEIRO.

**(DOU Nº 115, DE 15 DE JUNHO DE 2000)**

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 292, DE 13 DE JUNHO DE 2000.**

#### **Visita à Unidade de Manutenção de Helicópteros – Anv UH-60 “Black Hawk” (Atv X00/041), em Fort Rucker, Alabama/EUA e Campo de Pouso Hunter em Savana, Georgia/EUA – Visita/Participação**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da visita à Unidade de Manutenção de Helicópteros – Anv UH-60 “Black Hawk” (Atv X00/041), em Fort Rucker, Alabama/EUA e Campo de Pouso Hunter em Savana, Georgia/EUA, no período de 16 a 22 de julho do ano em curso.

- Cap MB LUCIANO BARCELLOS DE PAULA, do B Mnt Sup Av Ex;
- Cap Com ALUÍZIO PIRES RIBEIRO FILHO, do 4º Esqd Av Ex;
- 1º Sgt Av Mnt LUÍS HENRIQUE VICHATO, do 4º Esqd Av Ex;
- 2º Sgt Mnt Com YGOR LEGEY ABRY DA CUNHA, do B Mnt Sup Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro

### **PORTARIA Nº 293, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

**Viagem de estudos do CPEAEX ao Cone Sul (Atv W00/008-PVANA), no Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai - Designação**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos da ECEME, para participarem da Viagem de estudos do CPEAEX ao Cone Sul (Atv W00/008-PVANA), no Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai, no período de 23 de outubro a 04 de novembro do ano em curso:

- Gen Bda PAULO CÉSAR DE CASTRO;
- Cel Art CARLOS ALBERTO GUAYCURU VIZACO;
- Cel Cav WELLINGTON FONSECA;
- Cel Art SÉRGIO DIAS DA COSTA AITA;
- Cel Inf CARLOS BOLIVAR GOELLNER;
- Cel Cav JOSÉ EDUARDO DE MACEDO SILVA;
- Cel Inf JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE FREITAS;
- Cel Inf ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO;
- Cel Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA;
- Cel Int MÁRIO AUGUSTO BRANDÃO RABELO;
- Cel Art SINCLAIR JAMES MAYER;
- Cel Art CÉZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA;
- Cel Inf LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA;
- Cel Cav RICARDO JOSÉ DO AMARAL CALDEIRA;
- Cel Eng LUIZ MENSÓRIO JÚNIOR;
- Cel Cav WILSON TADEU PIRES;
- Cel Inf JOÃO CARLOS SEVERO SAMPAIO;
- Cel Inf NAPOLEÃO JOSÉ GUIMARÃES DE MIRANDA;
- Cel Inf FRANCISCO SIQUEIRA FILHO;
- Cel Cav JAIR MARQUES JACQUES;
- Cel Int MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO;
- Cel Cav JOSÉ ALBERTO LEAL;
- Cel Art MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA;
- Cel Inf PAULO HENRIQUE CHIESORIN;
- Cel Com WLADIMIR PAULINO VILELA DA SILVA;
- Cel Inf FLORIANO PEIXOTO;
- Cel Cav MARCOS MIRANDA GUIMARÃES;
- Cel Eng ALBERTO EDMUNDO FLECK;
- Cel Eng JOSÉ ANTÔNIO PRADO DA SILVA;
- Cel Inf LUIZ CARLOS DE SOUZA ÁVILA;
- Cel Inf ARTUR DOMÍCIO DE ARAÚJO GUERRA;
- Cel Inf JOSÉ CARMOBERTO MOREIRA COSTA;

- Cel Inf OLAVO GOMES DE OLIVEIRA;
- Cel Cav SÉRGIO RENATO BRASIL UBERTI;
- Cel Inf ALEI SALIM MAGLUF;
- Cel Art ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA DA CUNHA;
- Cel Inf AGAMENON VIEIRA DE CARVALHO;
- Cel Inf EDUARDO SANDT PESSOA;
- Ten Cel Int SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 296, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

#### **VII Reunião Regional de Intercâmbio Militar (RRIM) Brasil - Peru, em Iquitos / Peru – Designação/Participação**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da VII Reunião Regional de Intercâmbio Militar (RRIM) Brasil - Peru, em Iquitos / Peru, no período de 12 a 15 de julho do ano em curso:

- Gen Bda URANO TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, do Cmdo da 17ª Bda Inf SI;
- Gen Bda RENATO JOAQUIM FERRAREZI, do Cmdo da 16ª Bda Inf SI;
- Ten Cel Inf MILTON SILS DE ANDRADE JÚNIOR, do CIE;
- Ten Cel QMB ANTÔNIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO, do Cmdo da 17ª Bda Inf SI;
- Ten Cel Inf ARTHUR DE SOUZA WANDERLEY NETO, do Cmdo da 16ª Bda Inf SI;
- Maj Eng ODILON MAZZINI JÚNIOR, do CMA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **NOTA A/1 DE 14 DE JUNHO DE 2000**

#### **Retificação da Port – Cmt Ex nº 190, de 18 de abril de 2000**

Na Portaria do Comandante do Exército nº 190, de 18 de abril de 2000 : ONDE SE LÊ: “.....no período de 18 a 22 de julho do corrente ano ...”, LEIA-SE: “...no período de 16 a 20 de outubro do corrente ano ...”.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 062-DGP/DCA , DE 16 DE JUNHO DE 2000.

#### **Medalha Militar - Concessão**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cb	030826474-6	ALAURI SEVERO LISBOA	29 Jan 97	6º RCB
Cb	019593953-3	ALEXANDRE DE LIMA	02 Fev 00	1º BPE
Cb	052069034-8	ALMIR NEIVA DA CRUZ	12 Fev 98	20º BIB
Cb	085865083-1	ANTONIO RAMOS DA SILVA FILHO	10 Fev 99	52º BIS
Cb	030986964-2	BRENO ARLEI LAVARDA	03 Mar 00	9º B Log
Cb	092553594-0	CARLOS APARECIDO SÉRGIO DE LIMA	10 Fev 99	17º RC Mec
Cb	036815003-3	CARLOS ARMANDO MASSARI JAQUES	01 Fev 95	6º RCB
Cb	030991184-0	CICERO GAI PACHECO DA SILVEIRA	02 Fev 00	5º RC Mec
Cb	020380594-0	CLÁUDIO CORRÊA DA MOTTA	02 Fev 00	CTEx
Cb	092571904-9	CLÁUDIO DE SOUZA BARROS	02 Fev 00	17º RC Mec
Cb	085865103-7	CLEUDIOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	10 Fev 99	52º BIS
Cb	020381294-6	EDI CARLOS DOS SANTOS	02 Fev 00	6º GACosM
Cb	052084894-6	EDSON GONÇALVES	29 Out 99	20º BIB
Cb	020360474-9	EDUARDO GARCIA	10 Fev 99	11ª Bia AAAe
Cb	019482103-9	FABIO SOARES PEREIRA	10 Fev 99	1º BPE
Cb	036995253-6	FRANCISCO CARLOS DIAS JAQUES	24 Fev 96	6º RCB
Cb	085841963-3	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	29 Jan 97	52º BIS
Cb	030968214-4	GIANCARLO DA SILVA BORGES	02 Fev 00	3ª Bia AAAe
Cb	097175203-5	HÉLCIO RAMÃO MACHADO	01 Fev 96	17º RC Mec
Cb	030988614-1	JADIR PEREIRA DE CARVALHO	02 Fev 00	17º BIS
Cb	030512664-1	JOÃO ADÃO RODRIGUES DA SILVA	05 Jul 96	29º BIB
Cb	085852363-2	JOÃO SOARES DOS SANTOS	01 Jul 98	52º BIS
Cb	030512764-9	JOSÉ ADEMIR RODRIGUES PEREIRA	31 Jan 96	29º BIB
Cb	097164333-3	JOSÉ TAVARES MENEZES	31 Jan 96	52º BIS
Cb	030901364-7	LIBERTO AGUILAR	04 Fev 98	29º BIB
Cb	059176503-7	LUIZ CARLOS BOJKO	04 Fev 97	13º BIB
Cb	052108084-6	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	02 Fev 00	20º BIB
Cb	020383564-0	MACIEL CABRAL DA SILVA	02 Fev 00	2º BC
Cb	052158644-6	MÁRCIO BRIK	02 Fev 00	25º Pel PE
Cb	020381514-7	PAULO MARQUES DE OLIVEIRA	02 Fev 00	6º GACosM
Cb	019566393-5	PAULO SÉRGIO DOMINGOS	02 Fev 00	1º Esqd C Mec
Cb	030827824-1	PÉRCIO VANDERLEI BELAGAMA	29 Jan 97	6º RCB
Cb	092553584-1	REINALDO ALVES PAPA	17 Fev 99	17º RC Mec
Cb	030961584-7	ROBERTO GIOVANI COMORETO	02 Mai 00	29º BIB
Cb	101035634-1	ROBERTO RIVELINO ALMEIDA BEZERRA	21 Abr 99	HGeF
Cb	052114024-4	RONALDO SALES	16 Fev 00	13º BIB
Cb	052095754-9	SANDRO MIGUEL RIBEIRO	10 Fev 99	25º Pel PE
Cb	030978864-4	SANDRO ROBERTO TATSCH	02 Fev 00	3º BE Cmb
Cb	052114054-1	SÉRGIO KOGOS	13 Fev 99	13º BIB
Cb	030961664-7	VANDERLEI ARRUDA DA SILVA	02 Fev 00	29º BIB



T2	112663374-7	RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA	02 Fev 00	DFPC
Sd	085841993-0	JAVAS CAMPELO	29 Jan 97	52° BIS
Sd	085762773-1	JOSÉ BENEDITO DOS REIS	01 Fev 95	52° BIS
Sd	085842113-4	JOSÉ FERREIRA SALGADO	29 Jan 97	52° BIS
Sd	085864903-1	JURANDIR RIBEIRO DA ROCHA	10 Fev 99	52° BIS
Sd	085792023-5	LUIZ MARCELINO DA CONCEIÇÃO	31 Jan 00	52° BIS
Sd	085842163-9	MARDÔNIO ALVES MACÊDO	29 Jan 97	52° BIS
Sd	085847113-9	ORIVAN JOSÉ GONÇALVES	04 Fev 98	52° BIS
Sd	085864843-9	REGINALDO EUFRAUZINO DE SOUZA	10 Fev 99	52° BIS
Sd	127576383-5	WELLINGTON DIAS DA SILVA	10 Fev 99	CECMA

**PORTARIA N° 063-DGP/DCA, DE 16 DE JUNHO DE 2000.**

**Medalha Militar-Concessão**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial n° 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar n°97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto n° 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto n° 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto n° 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial n° 282, de 25 de fevereiro de 1980.

3° Sgt QE	033538533-2	MAURO FERNANDO DE LIMA OLIVEIRA	31 Jan 92	8° B Log
Cb	019579723-8	ADELINO DA CUNHA FILHO	02 Fev 00	B Es Eng
Cb	030707444-3	AIRTON DANIEL BORDIN	02 Mai 97	19° RC Mec
Cb	041964994-2	AIRTON VARGAS NEVES	30 Jun 99	35° Pel PE
Cb	020454444-9	ALEXANDRE FERNANDO CLÁUDIO	02 Fev 00	BMntSupAvEx
Cb	020372344-0	ANDERSON CLÁUDIO SPAGIARI DE SOUZA	04 Fev 98	28° BIB
Cb	085861563-6	ANTÔNIO JATI MOTA	13 Fev 99	8° BE Cnst
Cb	019499863-9	ANTÔNIO MARCOS PAULA DE SOUZA	01 Ago 99	2° BIMtz(Es)
Cb	019579833-5	AROLDO NORONHA DE SOUZA	02 Fev 00	B Es Eng
Cb	030986824-8	CARLOS AUGUSTO BARBOSA MELO	27 Fev 00	9° B Log
Cb	030987134-1	CELSON LUIZ WATHIER	13 Fev 00	9° B Log
Cb	085860733-6	CLODOALDO DE SOUSA COELHO	31 Mai 99	8° BE Cnst
Cb	101015043-9	DANIEL FERRAZ PAULINO	31 Jan 96	23° BC
Cb	118294433-8	EDSON DE SOUZA DOS SANTOS	10 Fev 99	EGGCF
Cb	028963873-6	EDSON FRANCELINO	31 Jan 96	28° BIB
Cb	052087224-3	EUNIRBAS BARBOSA JUNIOR	10 Fev 99	5ª Cia PE
Cb	019497263-4	FÁBIO FERNANDES DE SOUZA	10 Fev 99	1° BIMtz(Es)
Cb	127561573-8	FRANCISCO MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS	10 Fev 99	17° BIS
Cb	118176673-2	GENI LOURENÇO FERREIRA DOS REIS	29 Jan 97	Ba Av T
Cb	062310364-5	GLEIVAN MESQUITA	02 Fev 00	4° BE Cnst
Cb	118262183-7	JAILSON PAULO DE AMORIM	24 Out 99	BPEB
Cb	062299654-4	JOÃO FERREIRA FILHO	10 Fev 99	19ª CSM
Cb	019579963-0	JONELSON SOARES CORDEIRO	02 Fev 00	B Es Eng
Cb	076192663-3	JOSÉ CARLOS DA SILVA	13 Fev 97	14° BIMtz
Cb	127587343-6	JOSÉ NILSON DA SILVA CASTRO	02 Jan 00	CFRN/5° BIS
Cb	019510683-6	JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA	10 Fev 99	B Es Eng
Cb	036755893-9	JÚLIO ARILDO NUNES GONÇALVES	24 Mar 94	11ª Cia Com
Cb	019519263-8	MARCELO DOMINGOS DE SOUZA	10 Fev 99	25° BI Pqdt
Cb	052107274-4	MAURÍCIO LEBID	02 Fev 00	5ª Cia PE
Cb	052106074-9	MAURÍCIO MARCOS MAFRA	20 Fev 00	5° B Log
Cb	030979474-1	NICANOR KAPPANN DOS SANTOS	02 Fev 00	19° GAC
Cb	030923384-9	ODIMAR RODRIGUES DIAS	04 Fev 98	17° BIS
Cb	019486143-1	PAULO CESAR SOARES NETO	10 Fev 99	2ª Cia Intlg
Cb	092571704-3	PAULO ROBERTO RIBEIRO SEIZER	02 Fev 00	9° GAC

Cb	019580253-3	ROBERTO JULIO ANICETO	02 Fev 00	B Es Eng
Cb	030974784-8	ROGÉRIO DA ROSA	17 Mar 00	8° BIMtz
Cb	030979564-9	RUBEM VANDERLEI DO AMARAL WACHT	08 Fev 00	19° GAC
Cb	085860273-3	SILAS CANTÊ DE OLIVEIRA	13 Fev 99	8° BE Cnst
Cb	030963014-3	VALDEMAR LIMA DA COSTA	02 Fev 00	3° GAC AP
Cb	030974844-0	VILSON PEITER	02 Fev 00	8° BIMtz
Cb	062307774-0	WASHINGTON LUIZ DE JESUS BARRETO	02 Fev 00	14ª Bia AAe
TM	111623752-8	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	29 Set 83	EME
T2	117925333-9	RAULINO FERREIRA	12 Mai 97	DIP
Sd	085850603-3	EDILSON CORDEIRO DA SILVA	14 Fev 98	51° BIS
Sd	099928453-2	JOSÉ ARNOLDO MOREIRA DA SILVA	29 Jan 97	CFRN/5° BIS
Sd	092570854-7	NILSON RAMIRES DE OLIVEIRA	02 Fev 00	9° GAC
Sd	085845523-1	OSCAR VIEIRA LEONEL	12 Abr 98	51° BIS

**PORTARIA Nº 064-DGP/DCA, DE 16 DE JUNHO DE 2000.**

**Medalha Militar - Concessão**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Ten Cel Inf	022478472-8	ADELMO ALVES DE LIMA JUNIOR	08 Jul 94	8° BIMtz
Maj Inf	126679502-8	CARLOS JOSE MACHADO VAZ	24 Fev 00	BGP
Maj Art	055406902-1	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	02 Mai 00	5° GAC AP
Maj Com	010138662-1	CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA	19 Fev 00	ECEME
Maj QMB	036195462-1	EDSON LUIZ DE MATTOS MORAIS	08 Mar 00	1° CTA
Maj Inf	088166951-9	ELSON RANGEL CALAZANS	27 Abr 00	DMB
Maj Inf	036200322-0	EMIR RODRIGUES BEZERRA	24 Abr 00	ECEME
Maj Inf	032950602-6	ENIO MACHADO MARTINS JUNIOR	20 Fev 00	ECEME
Maj Farm	018966962-5	FLÁVIO RODRIGUES NUNES	14 Abr 00	HCE
Maj QMB	027583332-5	FRANCISCO JOSÉ GALHARDO ROCCA	08 Jun 00	CIAvEx
Maj Cav	038136842-2	GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS	16 Mar 00	CMF
Maj Inf	020137103-6	JEFFERSON HERNANDES	01 Mar 00	AMAN
Maj Eng	038134592-5	JORGE ALBERTO PIZARRO DE MENEZES	14 Mar 00	Cmdo 2ª Bda CMec
Maj Inf	038134612-1	JORGE HUGO CAMINHA SEVERO	19 Fev 00	13° BIB
Maj Com	034635172-9	JOSÉ LINDOLFO WEBER DA SILVA	20 Fev 98	3° B Com Ex
Maj Int	014946672-4	JOSÉ LUIZ DEMARCO DA COSTA	28 Mar 00	EsSEX
Maj QMB	108222882-4	JOSÉ TORRES VIEIRA DE AZEVEDO	20 Fev 00	AGSP
Maj QMB	078789962-4	LAERTE BARBOSA ALVES DE MELLO	27 Fev 00	AGSP
Maj Art	038629662-8	LUIZ AUGUSTO CRISTÓVÃO LIOTTI	25 Fev 00	Cmdo 3ª Bda CMec
Maj Inf	046286332-5	LUIZ FERNANDO ALVES ESTEVES	23 Fev 00	50° BIS
Maj Inf	031384162-9	LUIZ FERNANDO ZANI MAIA	29 Jun 98	CDS
Maj Cav	047599722-7	MARCO ANTÔNIO FANTINI SILVA	19 Fev 00	R Es C
Maj Art	027582002-5	MARCOS NALIN	11 Jun 99	EsAEx/CMS
Maj Cav	015029192-0	NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA	19 Abr 00	ECEME
Maj Art	026994452-6	RICARDO RODRIGUES CANHACI	12 Fev 98	EsPCEX
Maj Int	036200212-3	ROBERTO MORAIS BATISTA	08 Abr 00	3ª ICFEx
Maj Art	068363542-9	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	10 Mar 00	Cmdo 1ª Bda AAe
Maj Int	020135973-4	TEÓFILO ANTONIO MARINHO SOARES	29 Fev 00	2° Esqd Av Ex
Maj Art	108399522-3	VALTER VIEIRA SAMPAIO FILHO	02 Mar 00	D Mov
Maj Eng	010503653-7	WALTER ADEL LEITE PEREIRA	12 Mar 00	1° CTA

Cap Art	020136233-3	AIRES PRADO	17 Fev 00	CPOR/SP
Cap Com	020136673-9	ALFREDO BELCASTRO PEREIRA	17 Fev 00	SCT
Cap QMB	020136033-6	ANDRÉ LUIZ CELEDÔNIO RODRIGUES	24 Mar 00	AMAN
Cap Art	020104273-6	ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS	18 Fev 00	3º GAC AP
Cap Inf	020104303-1	BASÍLIO MEIRELES E SÁ	19 Fev 00	2º Esqd Av Ex
Cap QMB	020104323-9	CARLO FABRÍCIO DI GIOVANNI	18 Fev 00	AGSP
Cap QMB	020136153-2	EDSON EIJI GOIA	16 Mar 00	BMntSupAvEx
Cap QMB	020135553-4	JOSÉ TEIXEIRA MONTEFUSCO JÚNIOR	19 Fev 00	CMB
Cap Cav	020136523-6	MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA	01 Abr 00	Cmdo 1ª Bda Inf Bld
Cap Inf	020104143-1	MAURICIO RIBEIRO DAINESE	17 Fev 00	25º BI Pqdt
Cap Eng	020136573-1	PAULO CEZAR SILVEIRA DE ALMEIDA	10 Mar 00	EsIE
Cap Art	020137253-9	RICARDO LUIS DE ANDRADE CARDOSO	18 Fev 00	BiaC 1ª Bda AAe
Cap Com	092378892-1	SILVIO RENAN PIMENTEL BETAT	19 Fev 00	1º CTA
Cap Art	020136993-1	WEBER FREITAS NEPOMUCENO	18 Fev 00	CEP

**PORTARIA Nº 065-DGP/DCA, DE 16 DE JUNHO DE 2000.**

**Medalha Militar - Concessão**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cel Inf	017964131-1	AMÉRICO ADNAUER HECKERT	02 Abr 00	DSM
Cel Inf	056316821-0	ANGELO ANTONIO SADI	27 Fev 00	Cmdo 1ª Bda Inf Bld
Cel Int	017964221-0	CUSTODIO BARRETO TOSTES	28 Mai 00	PMB
Cel Cav	015567161-3	EGBERTO RIBEIRO SALÕES DOAMOR	02 Jun 00	DMB
Cel Eng	037561541-6	ISMAR FERREIRA DA COSTA FILHO	28 mar 00	EME
Cel Cav	036824791-2	JOSÉ AIRTON SUERIEGARAY MENDONÇA	26 Fev 00	COTer
Cel Inf	037509151-9	JOSÉ LUIS D'ÁVILA FERNANDES	16 Mar 00	ESG
Cel Inf	026113111-4	RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI	01 Mar 00	EsPCEX
Cel Com	015371531-3	VITOR EDUARDO DE SOUZA ALVES	01 Abr 99	Cmdo 1ª RM
Ten Cel Inf	026024261-5	ANTÔNIO CARLOS CONCLI	12 Jan 99	CMB
Ten Cel Eng	026111821-0	FÁBIO TOLEDO FERREIRA	22 Mai 00	11º BE Cnst
Ten Cel Eng	026112751-8	MARCELO AUGUSTO SARAIVA DE BARROS	22 Mar 00	2º B Log
Cap QAO Mus	084876431-2	ENÉAS ROCHA BARROS	10 Jan 99	2º BIS
Cap QCO	023411381-9	JANDY ALVES LICARIÃO	22 Jul 99	EsPCEX
1º Ten QAO Adm G	037631171-8	ALCIONE MIRION PINHEIRO FARIAS	27 Fev 00	D Mov
1º Ten QAO Adm G	117689331-9	ALTAMIRO BRITO DAS CHAGAS	11 Jan 00	CPEX
1º Ten QAO Adm G	014044871-3	ARI SILVEIRA	23 Jul 96	2ª CSM
1º Ten QAO Adm G	047312181-2	FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA	21 Fev 99	MD
1º Ten QAO Adm G	038276371-2	GERALDO RIBAS LAMEIRA	11 Mai 00	DMAvEx
1º Ten QAO Adm G	038280391-4	GIBERTO ANTONIO GUELLNER	06 Mai 00	DGP
1º Ten QAO Adm G	017187631-1	GUILHERME AGUIAR DE OLIVEIRA	16 Jan 00	D Mov
1º Ten QAO Adm G	017179061-1	JORGE ITABAJARA MORAES	07 Dez 99	Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Ten QAO Sau	017991821-4	JOSÉ DE SOUZA AYRES	21 Abr 00	HGuSGC
1º Ten QAO Adm G	020934872-1	LOURIVAL DAMASCENO BARBOSA	22 Fev 00	14ª CSM
1º Ten QAO Adm G	026232441-1	MAURICIO MOISES MARTINS SILVA	20 Mai 00	4ª CSM
1º Ten QAO Adm G	047352121-9	MIGUEL JOSÉ DA SILVA	09 Abr 00	4º GAAAe
1º Ten QAO Adm G	047320441-0	MUSSOLMAR DERESSENDE PAULINELLI	02 Ago 99	19ª CSM
1º Ten QAO Adm G	117706931-5	NOÉ DE MELO FERNANDES	08 Fev 00	7ª CSM
1º Ten QAO Adm G	034658961-7	OLIVIO JOICEMAR PAULA DA SILVA	11 Jan 99	CMSM
1º Ten QAO Adm G	051259291-6	ORIVALDO CONDI	18 Abr 94	3º B Log

1º Ten QAO Adm G	026226241-3	OSVALDO CARDOSO OLIVEIRA	08 Mai 00	6ª CSM
1º Ten QAO Adm G	077015861-6	ROSWILSON BARROS E SILVA	11 Jul 99	Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Ten QAO MB	018090531-1	SEBASTIÃO CARLOS ALVES LEÃO	18 Mai 00	Gab Cmt Ex
2º Ten QAO Adm G	026094951-6	ALDEMIR MARQUES DA ROCHA	23 Jan 00	Cmdo 11ª RM
2º Ten QAO Adm G	037620381-6	ANTONIO HENRIQUE DELLALIBERA	06 Fev 00	10ª CSM
2º Ten QAO Adm G	026042221-7	BENEDITO TADEU DOS SANTOS	03 Mai 00	CIE
2º Ten QAO Adm G	037615201-3	CARLOS GERMANO WACHHOLZ	08 Jan 00	D Mov
2º Ten QAO Sau	056407231-2	CARLOS LOPES TERRA	20 Abr 00	HGeC
2º Ten QAO Adm G	037578351-1	EDY EPUMUCENO RODRIGUES	17 Nov 99	D Mov
2º Ten QAO Adm G	037619331-4	EUGÊNIO RODRIGUES FLORES	24 Mai 00	CMSM
2º Ten QAO MB	037573231-0	GILNEI CASTRO MÜLLER	21 Mai 99	Pq R Mnt/3
2º Ten QAO Adm G	026241591-2	HORTÊNCIO DA COL MORAES	06 Mai 00	14ª CSM
2º Ten QAO Adm G	047313081-3	ITARARÉ FELIX ZERBINATTI FEIO	10 Mai 00	HGeB
2º Ten QAO Mus	077761211-0	JOAZ DELFINO DO NASCIMENTO	08 Jan 00	15º BIMtz
2º Ten QAO Adm G	077056061-3	JOSÉ DOS PASSOS SILVA	24 Jan 00	Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Ten QAO Adm G	106622181-1	JOSÉ HUMBERTO SEREJO DA SILVA	08 Fev 00	26ª CSM

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

### PORTARIA Nº 031/DEP, DE 6 DE JUNHO DE 2000

**Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/11), Turno único, realizado na Escola de Comunicações.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

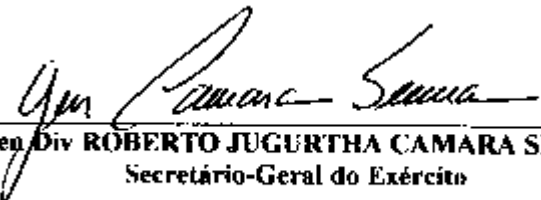
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I e “Art 6º”, do inciso III e “b)”, da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao 2º Sgt Mnt Com (019503783-3) HIPÓLITO FETZER DA COSTA, por haver concluído em 1º lugar em 19 de maio 2000, com grau final 9,5 (NOVE VÍRGULA CINCO), numa turma de 44 (QUARENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS 11) – Manutenção de Comunicações (turno único), realizado na Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

  
Gen. Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército